

PORTARIA DG/MP Nº 80/2013, de 2 de julho de 2013

Fica os prestadores de serviços terceirizados em conjunto com os servidores da Subárea de Portaria e Limpeza e vigilantes contratados responsáveis pelo controle de entrada e saída de pessoas, assim como de materiais permanentes e de consumo.

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso VI, alíneas "c" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), em face das Normas Administrativas existentes no âmbito desta Instituição e da necessidade de disciplinar o controle de acesso dos prestadores de serviços, visitantes e outros no diversos prédios,

RESOLVE:

Art. 1º - Os prestadores de serviços terceirizados responsáveis pelo controle, operação e fiscalização das portarias, em conjunto com os servidores da Subárea de Portaria e Limpeza e vigilantes contratados, responsáveis pelos edifícios localizados na Rua Rafael de Barros, 232 - Paraíso e Rua Treze de Maio, 1259 - Bela Vista, serão responsáveis pelo controle de entrada e saída de pessoas, assim como de materiais permanentes e de consumo.

§ 1º - Os visitantes/prestadores de serviços que ingressarem nos edifícios supramencionados serão recepcionados nos balcões para coleta de dados pessoais e/ou outras informações que se fizerem necessárias no momento.

§ 2º - De posse dos dados, o responsável pela recepção fará contato telefônico, anunciando o visitante/prestador de serviços.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e/ou pelo Procurador de Justiça -Administrador.

Art. 3º - A Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhará listagem dos alunos participantes dos eventos pontuais, cursos de especialização e pós-graduação, palestras e outros, a fim de identificação, com antecedência.

Art. 4º - Visando ao fiel cumprimento desta Portaria e das demais Normas Administrativas existentes na Instituição, fica a fiscalização incumbida aos servidores responsáveis pela segurança e vigilância dos prédios, com o apoio da Assessoria Policial Militar.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.123, p.79, de 3 de julho de 2013.